



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.831

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1958

DECRETO N. 2.575 — DE 14
DE AGOSTO DE 1958

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do almirante Antônio Alves Câmara Junior.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem ao Almirante Antônio Alves Câmara Junior, Ministro da Marinha, falecido hoje na Capital do País.

Parágrafo Único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO N. 2.576 — DE 18
DE AGOSTO DE 1958

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Contabilista, classe J, e outro da classe K.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Contabilista", classe J, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento Público e outro da classe E do Depósito Público para o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO N. 2.577 — DE 18
DE AGOSTO DE 1958

Cria uma escola de 1a. estruturação no lugar Parauá, distrito de Boim, Município de Santarém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar no lugar Parauá, distrito de Boim, Município de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Santarém,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma escola de 1a. estruturação no lugar Parauá, distrito de Boim, Município de Santarém.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 18 de agosto de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

PORTEIRA N. 123 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por à disposição da Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, sem ônus para o Estado, Osvaldo de Oliveira Fernandes, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", classe M, do Quadro Único lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 124 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante pelo ofício s/n, datado de 21/7/1958 do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona, Walter Nunes de Figueiredo,

RESOLVE:

Por à disposição do Tribunal Regional Eleitoral (28a. Zona) sem prejuízo de seus vencimentos os ocupantes do cargo de "Escrivão", padrão I, do Quadro Único, lotados nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, abaixo discriminados:

Silviano Fernandes Brasil Esteves, Melquidas de Souza Pauxis, Antônio Maria Meneses de Carvalho e José Reis e Sousa.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 125 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar ao Departamento da Receita onde é lotado, Rubens Damasceno Duarte, ocupante efetivo do cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 14

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolviu remeter de acordo com o art. 1º, item II, § 1º, e 2º, do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Leopoldo Coelho, de Guarda Civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Fernando Marinho Bandeira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado em Faro 40, Término da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Sebastião Ribeiro Lago da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Mendonça Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 a 31 de julho de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve etifar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o bacharel José Curcino de Azevedo, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Bartolomeu Amoroso Amoroso das funções de encarregado da Delegacia de Polícia do Gurupé para onde foi removido da Maracanã por não ter assumido o respectivo exercício no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Ribeiro Lago da Costa, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Faro 40, Término da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Bartolomeu Amoroso Amoroso das funções de encarregado da Delegacia de Polícia do Gurupé para onde foi removido da Maracanã por não ter assumido o respectivo exercício no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSEMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 500,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrasado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Atual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na véspera avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDE-NOS

As Reparticipes Públlicas deverão remeter o expediente
 para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
 nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
 escrito, a Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
 14 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados
 e ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
 nesta I. O., e no posto coletor é rua 13 de Maio, das 8,00
 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceptuadas as para o exterior, que serão sempre
 anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
 dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
 impressas o número do talão de registo, o mês e o ano em
 que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
 hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes
 quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve dispensar, a pedido, Francisco Costa Leite da função
 de comissário de Polícia no lugar
 Mututu, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve nomear Manoel Gomes
 do Rosário para exercer a função
 de escrivão na Delegacia de Po-
 lícia de Gurupá, sede do munici-
 pio do mesmo nome, na vaga de
 Barolomeu Amoroso Amoroso.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve nomear Hamilton de Souza
 e Silva para exercer a função
 de delegado de Polícia no Munici-
 pio de Marapanim vaga com a
 dispensa de Pedro Roberto Alves.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve nomear Hamilton de Souza
 e Silva para exercer a função
 de delegado de Polícia no Munici-
 pio de Marapanim vaga com a
 dispensa de Pedro Roberto Alves.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
 março de 1954, Edmíl Barbosa de
 Moraes para exercer o cargo, que
 se acha vago de 20. Suplente de
 Fretor em Joaçaba, distrito judi-
 círio da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
 março de 1954, Dagomar Duarte
 de Aragão para exercer o cargo,
 que se acha vago de 20. Suplente de
 Fretor em Salvaterra, distri-
 tuído judicial da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 5 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve tornar sem efeito o de-
 creto datado de 28 de julho de
 1958, que nomeou de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Jerônimo Milhomem Tavares,

para exercer, interinamente, o
 cargo de Escrivão de Coletoria, pa-
 drão A, do Quadro Único, lotado

em Curaúinho, vago com a demis-
 são de Osias Rodrigues Nascimento.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO
DE 1958**

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Pedro Santana de Lima, para
 exercer, interinamente, o cargo de
 Escrivão de Coletoria padron

A, do Quadro Único, lotado em Cur-

aúinho, vago em virtude de ter
 sido tornado sem efeito a nomea-
 ção de Jerônimo Milhomem Tava-

res.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 5 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-

LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com
 o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
 dezembro de 1953, a Philadelpho
 de Sousa Barriga, ocupante do
 cargo de Oficial Administrativo,
 classe K, do Quadro Único, lotado
 no Departamento de Receita da
 Secretaria de Estado de Finanças,
 20 dias de licença para tratamento
 de saúde, a contar de 2 a 21 de
 julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 11 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-

LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE AGOSTO

DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve exonerar, a pedido, de
 acordo com o art. 75, item I, da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Possidônio Manfredo Borges,

para exercer, interinamente, o
 cargo de Escrivão de Coletoria,

padrão A, do Quadro Único, lotado

na coletoria de S. Sebastião de

Bon Vista.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE AGOSTO

DE 1958

O Governador do Estado:
 resolve nomear de acordo com
 art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Jerônimo Milhomem Tavares,

para exercer, interinamente,

o cargo de Escrivão da Coletoria

de São Sebastião de Bon Vista,

padrão A, do Quadro Único, vago

com a exoneração, a pedido, de

Possidônio Manfredo Borges.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1958 — 3

DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Possidônio Manfreo Borges, para exercer efetivamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Curralinho, vago com a remoção, a pedido, de Otoniel Alves de Melo para Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve remover, "ex-officio", de acordo com os arts. 52 e 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do serviço público Manoel de Souza Leão Filho, Escrivão da Coletoaria de Abaetetuba para a Coletoaria de Muana que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Pinheiro Gomes, no cargo que exerceia de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Abaetetuba, vago com a remoção de Manoel de Souza Leão Filho para a Coletoaria de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Maria Figueiredo Moreira, do cargo de Auxiliar de Estatística, classe E, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Valente da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a exoneração pedida de Maria Irecê Gama de Araújo Seabra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Maria Figueiredo Moreira, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F., vago com a exonera-

ção de Waldomiro Lambert da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Antonio do Rêgo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Isaura Garcia e Scusa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, no Quadro Único, lotado no grupo escolar Justo Chermont, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acordo com o art. 150, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Laura de Lima Beckman, ocupante do cargo de Atenente, classe E, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Paulo Leprout Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Mercês, extranumerário equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Paulo Leprout Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

O Governor do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Maria Figueiredo Moreira, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F., vago com a exonera-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo :

Em 18-8-58.

Ofícios :

N. 525, da Secretaria de Estado de Produção, com base no telegrama firmado por Francisco Pompeu da Silva, que reclama contra intromissão de terceiros em terras onde se encontram localizadas mais de cem famílias. — Encaminhe-se ao S. O. T. V. para dizer.

N. 430, da Biblioteca e Arquivo Público — Acusar e felicitar pelo êxito obtido em favor do Estado.

N. 521, da Secretaria de Estado de Produção, com base no requerimento de Oscar da Gama Feio, solicitando pagamento de 14 diárias. — Voltar para cumprir o que determina a Portaria n. 386, de 21 de Novembro de 1956.

N. 524, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo

o processo originado por uma carta de José Vitorio de Menezes, reclamando sobre demarcação de terras na Colônia "Pedro Teixeira", em Capanema. — Como parece por falta de amparo legal do que reclama o Sr. José Vitorio Menezes, que deve lhe a informação do Sec. de Produção, para se inteirar do que lhe é negado. Arquivese.

S. n., da Procuradoria Fiscal do Estado, restituindo o anteprojeto do Regulamento Geral do Educandário "Nogueira de Faria". — Ao Dr. S. E. C. para rever e atualizar.

N. 58, do Teatro da Paz, encaminhando o requerimento da Empresa Lúcio Flávio Diversões, e que solicita o Teatro da Paz para uma temporada. — Como parece. Ao Diretor do Teatro da Paz.

N. 149, da Garage do Estado, solicitando contrato para motorista. — Ao S.E.G. para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-7-58.

Peticões :

0273, de Nelson de Almeida Morais — residente no lugar São Paulo, Rio Anapú, Município de Portel. — Ao Dr. S. I. J. para determinar providências junto ao Delegado de Polícia de Portel para dar todas as garantias solicitadas pelo interessado sobre a invasão de terras de sua propriedade como se vê pela certidão anexa.

Em 12-8-58.

Cartas :

N. 200, de Alberto Nunes da Cruz — Itaituba — Não basta a recomendação do dr. Diretor do DESP, ao Delegado de Polícia de Itaituba. Desejo saber se está sendo cumprido o que foi determinado fazer pelo Delegado de Polícia de Itaituba.

N. 140, de Manoel de Castro — Monte-Alegre. — Pelos diversos despachos e informações não é dito haver, ou melhor, estar sendo obedecido em Monte Alegre o que determina o Dec. Lei, de referência. Ao dr. Diretor do DESP para pedir informação ao Delegado de Polícia, em Monte Alegre, para dizer se já foi nessa cidade, cumprido o determinado em circular do DESP.

Em 13-8-58.

Ofícios :

N. 460, do Tribunal de Justiça do Estado — respondendo o of. n. 693, de 7-8-58-SIJ, sobre o cidadão Alcebíades Ferreira Pontes, Vereador à Câmara de Gurupá. — Ao Dr. Diretor do DESP para dar conhecimento ao sr. Alcebíades e ao Pretor, da medida do T. J. E. e ao Delegado de Polícia local para que informe se repeliu a atitude do Juiz Suplente.

N. 464, da Assistência Judiciária do Civil — encaminhando edital em que é interessada Luiça de Souza Lima, para efeito de publicação. — A D. E. para atender.

N. 60, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propõendo nomeação de Aguialdo Rios, para Investigador do DESP. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 75, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo (em duplicata) a prestação de contas na importância de Cr\$ 5.000,00. — A S. F.

N. 76, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da importância de Cr\$ 10.000,00 da verba combustível para cozinha. — A S. F.

Telegramas :

N. 352, de Thomé Pinheiro de Souza — Monte-Alegre. — Provídeniado.

N. 354, de João Telles — Macapá. — Agradecer e arquivar.

N. 355, de João Telles — Macapá. — Responder, assegurando propósitos de colaboração e arquivar.

N. 356, do Deputado Armando Carneiro — Tucuruí. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletim :

N. 154, do Comando Geral da Policia Militar do Estado — servido para o dia 13-8-58. — Arquivar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 13-8-58.

De José Jacob Chamma & Filhos. — A vista da informação, como pedem.

— De Raimundo Souza Pereira. — A vista da informação, como pede.

— De Lira & Rocha. — A vista da informação como pedem. A Secção Mecanizada, para anotar.

— De Abelardo dos Santos Batista. — A Funcionária Célia, para atender.

— A. Coutinho. — A funcionária Célia, para atender.

— De Teodoro Ferreira Lopes. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De M. X. Freitas. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De Barros e Cordeiro, Com. e Naveg. S/A. — Ao Funcionário Deoclecio.

— De J. O. da Costa. — Aos Fiscais Gualberto e Barata, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— De J. D. Valente & Cia.

— A Secção Mecanizada.

— De C. M. Rocha, Irmão & Cia. — A Secção Mecanizada.

— De José Inácio da Silva. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De M. da Silva, Fernandes & Garrido, Zácaras & Brandão, A. S. Lopes, José dos Santos Garcia Orlando Andrade, Z. N. de Lima, Francisco Souza Melo, Oficina Representações & Com. Ltda., Orlando Vasques, L. Guaglianomo, Empresa de Navegação Aquidabam Ltda., A. Santos Monteiro, A. Lobão, Alfredo S. Vardelhol, José de Moraes Paiva Representações "Eldoper" Ltda., R. Maia & Cia., Café Santop Ltda., Felipe dos Santos Carneiro, Manuel Costa José Soares, Maria Madalena Gouveia, Paulo Cordeiro & Cia., M. J. Vieira & Cia., D. P. Coutinho, J. Geraldo de Souza, A. Cia. de Cigarras Souza Cruz. — Arquive-se.

Em 14 e 16-8-58.

De Tomer & Tuma. — Ao Funcionário Smith para os devidos fins.

— De M. C. Feio. — Dê-se ciência ao interessado do despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

— De A. Gouvêia & Cia.

— Ao Funcionário Smith.

— De A. Gouvêia & Cia.

Arquive-se.

— De M. L. Varella & Cia.

— A Secção Mecanizada.

— De Microlite do Brasil S/A.

— Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De Casemiro Ferreira Teixeira. — Ao Funcionário Carlos Silva, para atender.

— De Pedro Corrêa Filho. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De Maria Ivo Xavier. — Ao Funcionário Smith.

— De Of. Cir. N. 576/g. 678.58. Assc. Com. do Par. — Agradecer.

— De Renda Priori & Cia. — A vista da informação do Fiscal, dê-se ciência à interessada para cumprimento do Regulamento de Vendas e Consignações em vigor.

— De Moutinho & Amorim. — A vista da informação, como pedem.

— De F. R. Vítorio Franco. — Arquive-se.

— De Elias João Simão & Cia. — Dê-se ciência ao Fiscal notificante e arquive-se.

— De Telheira Bastos & Cia. — A vista da informação, como pedem.

— De Aguilera & Gorin. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Honório Clementino Corrêa. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Sebastião Cordeiro de Vasconcelos. — Arquive-se.

— De José Inácio da Silva. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— De Teodoro Ferreira Lopes. — A Funcionária Antonia Ceres.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

- Da Cia. Carioca Industrial. — A Secção Mecanizada. — De Paulo Mário Ferreira da Costa. — Como pede. — De A. Soc. Anônima White Martins. — Ao Funcionário João Lima. — De Esteves & Cia. — Ao Funcionário Carlos Silva. — De Azebar S/A. — Ao Funcionário Smith. — De Importadora e Exportadora Ltda. — Ao Fiscal do Distrito, para verificar e informar. — De Pinheiro & Matos. — Ao Funcionário João Lima, para autenticar. — De C. Gomes. — Ao Fiscal do Distrito, para informar. — De Genesio Foppa. — Ao Fiscal do Distrito, para informar. — De L. M. dos Santos & Cia. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins. — De H. Batista. — Ao Fiscal do Distrito, para informar. — De M. Feitosa. — Ao Fiscal do Distrito, para informar. — De Importadora Torgin Ltda. — Ao Fiscal do Distrito, para informar. — De José Pinto da Silva. — Aos Fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias. — De A. Lopes dos Santos. — Ao Fiscal Neves. — De D. F. Oliveira. — Ao Fiscal do Distrito, para informar. — De Com. do Fiscal Raimundo Barata contra a Firma Antonio Simão dos Santos. — Intime-se para o pagamento do débito no prazo de dez dias salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo. — D. B. Soeiro. — Ao Funcionário João Lima. — De Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A. Ao Funcionário Carlos Silva, para atender. — De Fritz Langkano. — Dê-se ciência ao Fiscal notificante e arquive-se.
- DEPARTAMENTO
DE RECEITA**
- Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 13-8-58.
- Processos:
- N. 3643, de G. Amaral & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3648, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Idem.
- N. 3651 do Dr. João Antônio Nunes Caetano. — Verificado, embarque-se.
- SM-2841, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 3653, de Augusto Araújo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3652, de Brian Maurice Thompson. — Verificado, embarque-se.
- N. 3555, de Soares de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3654, de A Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. A. Cardias, para assistir e informar.
- N. 27, da Coletoria de Rendas do Estado de Oriximiná. — A 1^a Secção, para recolher.
- N. 3659, de Moller S/A. — Comércio e Representações. — Ao oficial Lélio Oliveira para assistir e informar.
- N. 3661, de Simon Sinaan. — Ao func. Junílio Braga, para verificar se são verdadeiras as alegações do requerente.
- N. 775, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embargue-se.
- N. 285 — S. T. — 8^a Região Militar. — Embargue-se.
- N. 3658, de Chiappetta Peetro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- nifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 576/g. 678, da Associação Comercial do Pará. — Agridega-se.
- N. 764, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embargue-se.
- N. 774. — Idem.
- N. 3613, da Sociedade Agro Industrial do Amapá Ltda. — A 2^a Secção.
- N. 3650, do Serviço Social do Comércio. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 366 da Companhia de Merenda Escolar. — Embargue-se.
- SC, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtio do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- SC. — Idem.
- N. 1.046, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.
- N. 1660, de The Texas Company (South América) Ltda. — Verificado, embarque-se.
- S/A, do Diretor da Divisão de Receita. — À 2^a Secção, para os devidos fins.
- SC, 304, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtio do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- Em 14-8-58.
- SM-1395, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- De Com. do Fiscal Raimundo Barata contra a Firma Antonio Simão dos Santos. — Intime-se para o pagamento do débito no prazo de dez dias salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.
- D. B. Soeiro. — Ao Funcionário João Lima.
- De Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A. Ao Funcionário Carlos Silva, para atender.
- De Fritz Langkano. — Dê-se ciência ao Fiscal notificante e arquive-se.
- N. 3666, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — 2^a Secção.
- N. 3690, de Omar Said Sanjad. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 1.052, de Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.
- N. 433, do Conselho Nacional de Estatística. — Embargue-se.
- N. 598, da Diretoria do Ensino Superior. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 435, do Conselho Nacional de Estatística. — Idem.
- N. 3697, de Artur Costa. — Encaminhe-se ao D. F. T. C. para as diligências de sua alçada.
- N. 3692, de S. L. Aguiar Fibras Sementes Óleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.
- N. 3693, de Carlos A. A. Souza Navarro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3696, do Cônego Davi Sá. — Idem.
- N. 3682, de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva. — A vista da informação supra, diga a Contadora sobre o assunto em tela.
- N. 3699, de Dr. Angenor Pena de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3698, do Bank Of London & South America Ltda. — Idem.
- N. 290 — S. T. — da 8^a Região Militar. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 3694, de S/A. White Martins. — Verificado, entregue-se.
- N. 3704, de Gonçalves Comércio e Navegação S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3677, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.
- N. 3675, de S/A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — Procresse-se a respectiva Estatística.
- N. 3649, de Israel da Silva Couto. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3675 de S/A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — Procresse-se a respectiva Estatística.
- N. 3639, de Silva Lopes & Cia. — Arquive-se.
- N. 3676, de Domingos Francisco Bastos. — Idem.
- N. 3678, de Importadora e Exportadora Ltda. — Idem.
- N. 3674, da Empresa "A Província do Pará Ltda. — Verificado, embargue-se.
- N. 3639, de Silva Lopes & Cia. — Arquive-se.
- N. 3677, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.
- N. 3675, de S/A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — Procresse-se a respectiva Estatística.
- N. 3649, de Israel da Silva Couto. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3675 de S/A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — A vista da informação supra, permita-se a retirada mediante o presente requerimento, sómente dos 15 volumes de produtos Sem Valor Comercial. — Dê-se, antes, a necessária baixa no manifesto geral.
- N. 3681 de José Vieira da Silva. — Cobre-se no Cais do Porto verificando, pela quantidade, se o valor declarado corresponde em verdade a mercadoria em despacho devendo levar-se em conta que cada côco está custando, em média, 8,00.
- N. 687, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
- N. 3685, de Nicolau Rickenmann. — Identifique-se melhor o requerente para que se lhe possa reconhecer ou não o direito à liberação pleiteada.
- N. 3684, de Sara Marcovice. — Verificado, embarque-se.
- N. 3680, de David Sertuya & Cia. — Informem os chefes das 1^a e 2^a Secções se não foi entregue ali a petição em referência.
- N. 3679, de Maria Alves. — Verificado, embarque-se.
- N. 3687, do Dr. Alfredo Boneff. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., com a solicitação desta Diretoria, no sentido de ser processada, ali a respectiva guia de recolhimento.
- N. 3688 do Dr. Angenor Pena de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado.
- N. 3689, de Carlos Alberto Teixeira. — Idem.
- N. 3682 de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva. — Ao chefe da 1^a Secção, para manter certificar.
- N. 3649, de Israel da Silva Couto. — Ao conferente do arm. n. 5, para examinar o veículo e informar.
- Em 16-8-58.
- N. 3666, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — 2^a Secção.
- N. 3690, de Omar Said Sanjad. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3668, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosquero, para providenciar e informar.
- N. 3668, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosquero, para providenciar e informar.
- N. 3668, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pórtio, para providenciar e informar.
- N. 3667, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.
- N. 3666, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junílio Braga, para assistir à medição, peso, embalagem e informar.
- N. 3665, da Indústria Sécuilo X S/A. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.
- N. 3666, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junílio Braga, para assistir à medição, peso, embalagem e informar.
- N. 3693, de Carlos A. A. Souza Navarro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3696, do Cônego Davi Sá. — Idem.
- N. 3682, de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva. — A vista da informação supra, diga a Contadora sobre o assunto em tela.
- N. 3699, de Dr. Angenor Pena de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3698, do Bank Of London & South America Ltda. — Idem.
- N. 290 — S. T. — da 8^a Região Militar. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 3694, de S/A. White Martins. — Verificado, entregue-se.
- N. 3704, de Gonçalves Comércio e Navegação S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3700, de Coutinho & Irmãos. — Verificado, entregue-se.
- N. 3603, de Rio Impex S/A. Importadora e Exportadora e Industrial. — As Secções 2^a e 1^a, respectivamente, para os devidos fins.
- N. 3701, de Coutinho Irmão. — Verificado, embargue-se.
- N. 41.44197-58, do Ministério das Relações Exteriores. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 3702, do Pará Refrigerantes S/A. — Idem.
- N. 3703, de Jeorgina Gaby. — Verificado, embargue-se.
- N. 1014, do Instituto Agro-nômico do Norte. — Embargue-se.

N. 25. — Idem.
N. 3706, de Jorge Vale. — Verificado, embarque-se.
N. 3705, de Stenio Queiroz. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembasar.

N. 1060, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
Ns. 1058 e 1058. — Idem.
N. 3691, do Dr. Wilson Sá. — Ao D. F. T. C., para mandar processar a guia de recolhimento do imposto "ad valorem" — 3,5%.

| DEPARTAMENTO DE RECEITA ARRECADAÇÃO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1958 | |
|--|----------------------------|
| Renda de hoje p/ Tesouro | 1.698.020,10 |
| Renda de hoje comprometida | 697.631,10 |
| Total de hoje | 2.395.651,20 |
| Total até ontem | 22.605.638,10 |
| Total até hoje | 25.001.289,30 |
| Total até 31 de julho de 1958 | 316.378.304,20 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 341.379.593,50 |

Visto : (a) Illegível, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1958

| ARRECADAÇÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1958 | |
|---|----------------------------|
| Renda de hoje p/ Tesouro | 3.401.258,00 |
| Renda de hoje comprometida | 550.087,50 |
| Total de hoje | 3.951.345,50 |
| Total até ontem | 18.654.292,60 |
| Total até hoje | 22.605.638,10 |
| Total até 31 de julho | 316.378.304,20 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 336.983.942,30 |

Visto : (a) Illegível, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, Contador.

| DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA | |
|---------------------------------------|---------------|
| Saldo do dia 13 8 58 | 10.629.328,80 |
| Despesa do dia 14 8 58 | 1.944.253,30 |
| Recolhimentos e descontos | 1.748,00 |
| Sôma | 12.575.330,10 |
| Desembargos efetuados no dia 14 8 58 | 1.381.237,30 |
| Saldo para o dia 13 8 58 | 11.194.092,80 |

Dep. de Despesa, 14 de agosto de 1958. — (a) Expedito Almeida, Diretor.

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento de cargo de Professor catedrático de Microbiologia.

De ordem do Senhor Diretor, Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público pelo presente edital, que se acha aberto na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia dois (2) de junho, e a terminar às dezenas (16) horas do dia trinta (30) de setembro, tudo do corrente ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), isto é, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de MICROBIOLOGIA.

1.º — DA INSCRIÇÃO

1 — Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de cátedra incluída no Departamento em que figure a mesma e pessoas de notório saber.

2 — A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

3 — Para inscrição ao concurso de professor catedrático, deverá o candidato apresentar :

Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

Prova de idoneidade moral;

Prova de quitação com o serviço militar;

Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

Prova de sanidade física ou mental firmada pela Junta

de Saúde da Faculdade;

Recebo de pagamento da taxa de inscrição;

Cem (100) exemplares impressos de uma tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;

Memorial impresso a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2 — relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científicos já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os outros documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sob uma estampilha do valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), além do selo de Educação e Saúde.

2.º — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos :

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

3.º — DO CONCURSO DE PROVAS

O Concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de :

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposição dos Estatutos da Universidade do Pará e do Regimento desta Faculdade.

4.º — DA TESE

A tese ficará prejudicada :

- a) se fôr elaborada com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se fôr produto de plágio.

As normas prescritas para a elaboração das teses obedecerão às seguintes características :

Formato : 22,7 x 15,5 cms.

Tipo : 10.

Largura da composição : 12,5 cms.

Altura da composição : 19,5 cms.

Títulos : tipo 12 negrita.

Sub-títulos : tipo 12.

Na primeira página deve conter :

- a) título da obra;
- b) nome do autor;
- c) nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter :

- a) nome do Reitor;
- b) nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) nome do Secretário;
- d) relação das cadeiras com os nomes dos respectivos Professores.

5.º — DO PROGRAMA

O programa da cadeira para as provas é o seguinte:

- 1.º ponto — Microbiologia: Histórico e noções gerais.
- 2.º ponto — Morfologia geral das bactérias.
- 3.º ponto — Reprodução e crescimento das bactérias.

Desenvolvimento em meios de cultura.

- 4.º ponto — Variação bacteriana.
- 5.º ponto — Fontes de infecção.
- 6.º ponto — Ação patogênica dos microrganismos.
- 7.º ponto — Imunidade e seu mecanismo (Noções gerais).
- 8.º ponto — Antígenos e anticorpos (Generalidades).
- 9.º ponto — Toxinas e antitoxinas.
- 10.º ponto — Lise e reações de fixação do complemento.
- 11.º ponto — Aglutininas e precipitininas.
- 12.º ponto — Vacinas microbianas.
- 13.º ponto — Anafilaxia e alergia.
- 14.º ponto — Estafilococo.
- 15.º ponto — Streptococo.
- 16.º ponto — Pneumococo.
- 17.º ponto — Meningococo.
- 18.º ponto — Bacilo de Bordet & Gengou.
- 19.º ponto — Gonococo.
- 20.º ponto — Streptobacilo de Duxy.
- 21.º ponto — Salmonelas.
- 22.º ponto — Shigelas.
- 23.º ponto — Bacilo de Klebs & Loeffler.
- 24.º ponto — Bacilos de Koch.
- 25.º ponto — Bacilo de Hansen.
- 26.º ponto — Bacilo de Nicolaier.
- 27.º ponto — Brucelas.
- 28.º ponto — Bacilo de Yersin.
- 29.º ponto — Micologia. Definição Importância do seu estudo. Fungos de interesse médico. Métodos de estudo dos cogumelos.
- 30.º ponto — Morfologia geral dos cogumelos. Habitat dos fungos. Fontes principais de infecção.
- 31.º ponto — Micoses em geral.
- 32.º ponto — Micetomas.
- 33.º ponto — Blastomicoses em geral.
- 34.º ponto — Doença de Gilchrist.
- 35.º ponto — Doença de Lutz.
- 36.º ponto — Doença de Jorge Lobo.
- 37.º ponto — Doença de Darling.
- 38.º ponto — Doença de Seeber.
- 39.º ponto — Doença de Posadas-Wernicke.
- 40.º ponto — Doença de Pedroso.
- 41.º ponto — Noções gerais sobre os vírus. Métodos de estudo dos vírus.
- 42.º ponto — Variola.
- 43.º ponto — Raiva.
- 44.º ponto — Febre amarela.

PRÁTICA

1. Esterilização. (Calor seco e calor úmido).
2. Exame a fresco — Movimento bacteriano.
3. Morfologia das bactérias — Coloração pelo método de Gram.
4. Bacilos ácido-alcool-resistentes: Coloração pelo método de Ziehl.
5. Hemólise específica — Dosagem de hemolisina e complemento.
6. Provas de aglutinação.
7. S. R. Kahn (prova qualitativa).
8. Anafilaxia experimental em cobaio.
9. Meios de cultura — Preparo dos meios básicos: Água peptonada, caldo-simples e gelose nutritiva.

10. Semeaduras — Transplantes e repicagens.
11. Estafilococos — Isolamento e diferenciação entre patogénicos e saprofitas.
12. Diagnóstico de laboratório do gonococo.
13. Diagnóstico de laboratório das salmonelas.
14. Diagnóstico de laboratório das shigelas.
15. Diagnóstico de laboratório do B. diftérico.
16. Diagnóstico de laboratório do B. de Koch.
17. Diagnóstico de laboratório do B. de Hansen.
18. Morfologia geral dos cogumelos.
19. Diagnóstico de laboratório da Actinomicose.
20. Diagnóstico de laboratório da maduromicose.
21. Diagnóstico de laboratório das blastomicoses.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em 22 de abril de 1958.

Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — 4-6; 16-7; 19-8 e 279-58)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**DIRETORIA DO MATERIAL****NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM****FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA****ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO****A V I S O**

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado na folha n. do DIÁRIO OFICIAL de Estado do Pará n. 18.828, do dia 14 de agosto de 1958, referente a transporte de tombos de combustíveis e lubrificantes, cheios e vazios, de Belém para os diversos Destacamentos da FAB e vice-versa.

Belém, 12 de agosto de 1958.

José Osiris Pereira-Balthazar,

2.º Ten. Gestor do Material

(Ext. — 15, 17, 19 20 e 21|8|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário desse DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E., pertencente ao Quadro Único de Pessoal desse DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10º andar do Edifício do II.A.P.I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de .. 24|12|1953.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou deles tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Batista de Lima, brasileiro, casado, estivador, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Padre Eutíquio, Caripunas e Timbiras, a 15,50 m. Dimensões:

Frente — 9,25 m.

Fundos — 22,00 m.

Área — 203,50 m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 461 e à esquerda com o n. 367. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 365, que pertence ao requerente.

Convidado os hereus confrântes

Gabinete da Diretoria Ge-

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de agosto de 1958. — (a) Cândido J. de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 22.329 — 8. 18 e 28|8|58)

Aforamento de terras
O Dr. Hildebrando Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elyva Ferreira Luna, brasileira, viúva, residente à Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, Passagem São Sebastião, Comendante Ernesto e 15 de Novembro (5.ª Rua), distando da 15 de Novembro, ... 28,35 m.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 450,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1958. — (a) Hildebrando Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras. (T. — 22.192 — 30|7, 9 e 19|8|58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Adalgisa da Conceição Galhardo, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento de terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Guéla da Morte, Alcindo Cacela, e 14 de Março, a 50,20m.

Dimensões:
Frente — 4,55m.
Fundos — 41,66m.
Área — 150,8.076m².
Travessão — 3,18m.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 255, e pelo lado esquerdo, com o n. 263. Terreno edificado n. 257.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(G — 30|7 — 9 e 19|8|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Marcos Gaia da Paixão e Frederico da Paixão, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Término; 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Uma área de terras, situada à margem esquerda geográfica do rio Cuiuara, limitando-se pelo Oeste, para onde faz frente, com o rio Cuiuara, ao Este para onde faz fundos, com o rio Biteuzinho, ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul com a posse Fazendinha, de propriedade de Domiciano Pinheiro, medindo 880 metros de frente, por 880 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ.

(Em — 9, 19 e 29|8|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Manoel Simão Caetano, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Término; 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Uma área de terras denominada "Mina", limitando-se: pelo lado do Norte, para onde faz frente, com as terras dos herdeiros de Estanislau de tal e outros; pelo lado do Nascente, com a margem direita do igarapé da Mina, seguindo e linha reta até as terras do patrimônio Municipal; pelo lado do Poente, com a margem esquerda do igarapé Maturi, seguindo em linha reta até as terras do referido Patrimônio Municipal; fazendo os fundos, pelo lado do Sul, com as terras do mesmo Patrimônio já citado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquela Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.

(Dias — 19 e 29|8 e 9|9|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Manoel Ernecio Garcia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Término; 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do lago Aripicá; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Araújo, pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Hilário dos Santos, e pelos fundos, com terras devolutas, sem ocupação medindo 200 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ.

(Em — 9, 19 e 29|8|58)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Marcos Gaia da Paixão e Frederico da Paixão, nos termos do art.

rodovia; ao Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Esmerina Nunes Chaves; ao Norte, com as terras ocupadas por Fabriciana Ferreira Alves; ao Sul, com as terras ocupadas pelos herdeiros de Raimunda de Quadros Portal, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, terras estas situadas à margem direita geográfica do quilômetro 26 da Rodovia Igarapé-Açu-Maracaná.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquêle Município de Maracaná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.
(Dias — 19 e 29/8 e 9/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Fé das Chagas nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 22.ª Comarca-Monte Alegre; 64.º Término; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Acú", limitando-se pela frente, com a margem esquerda do igarapé-Açu, que corre de Sul a Norte; pelo lado direito, com terras devolutas, ocupadas por Manoel Alves; pelo lado esquerdo, (norte) com o igarapé Agua Azul, tributário do igarapé Açu; pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquêle Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.
(Dias — 19 e 29/8 e 9/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente editorial, à matrículista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe do Expediente
Reproduzido por ter saldo com

— 10 — 12 — 13 — 14 — 15 —
17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 —
24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 —
31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Sainópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educa-

cão e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 —

23 — 24 — 25 — 26 — 27 —

29 — 30 e 31 de julho; 1 —

2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 —

10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 —

19 — 20 — 21 e 22/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafazal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututí, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente editorial, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola, do Jugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educa-

cão e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

E D I T A L

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa 23-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro. Às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.:

b) a viatura será entregue ao vencedor que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26/8/58).

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe do Expediente
Reproduzido por ter saldo com

1º. 1958
(G — Dias — 6 — 7 — 3 — 9 — ta dias, como estatui o dito art.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.172

ACÓRDÃO N. 350
Mandado de segurança n. 28 da Capital

Requerente — Hilda Mesquita Pereira.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Oswald de Brito Farías.

Ementa — Indefere-se o pedido de desentranhamento de documentos cuja juntada aos autos fôr admitida já posteriormente à prestação das informações de lei, por parte da autoridade acusada de coautora, e já depois de haver dito o direito sobre o objeto do mandado de segurança requerido, o Órgão do Ministério Público competente, por odioso e contrário ao liberalismo há muito adotado como jurisprudência afirmada por esta Superior Instância, que, para assegurar o direito recíproco de ampla defesa, manda sempre ouvir sobre tais documentos a outra parte.

— Não tem cabimento artigos de atentado em processo de mandado de segurança, por não comportar a natureza célebre o excepcional de seu cuso, fase de instrução ou dilação probatória.

— É perfeitamente jurídica e legal a remoção "ex officio" do funcionário público estadual, concretizada através de ato que satisfaça as exigências prescritas em os dispositivos dos arts. 52, 54 e 57, inciso I, tudo do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Hilda Mesquita Pereira, e como requerido o Governo do Estado.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Hilda Mesquita Pereira, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Muçumá, neste Estado, dizendo-se estável no cargo de professor da Escola de 2a. classe, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Ilha Mandiá, no referido Município de Muçumá, com base no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança para ilidir o ato de sua remoção "ex officio" emanado do atual Chefe do Poder Executivo Estadual, ato esse por si qualificado de arbitrário, violento e ilegal, o que faz com os fundamentos que passam a ser em síntese expostos a seguir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Alega a imetrante que, quando ainda solteira, fôra nomeada, a 17 de setembro de 1936, professora da Escola Auxiliar Mista do lugar Juruá, no mesmo Município de Muçumá, de cujo cargo prestou afirmação a 2 de outubro seguinte, para somente a 15 de janeiro de 1937 entrar em exercício do mesmo, segundo se constata das anotações constantes do verso de seu respectivo título, figurante de fls. 13 destes autos, sendo que sem que conste do seu petitório qualquer esclarecimento ou da documentação por si exigida com a inicial, qualquer comprovante a respeito do período de tempo que durara o seu exercício em tal cargo, passa ela a declarar, em prosseguimento ao seu arrazoado, haver sido nomeada a segunda vez, justamente para o cargo do qual vem de ser removida "ex officio", isto é, para a Escola da supra citada Ilha Mandiá, a 26 de abril de 1951, e prestado aferição, bem como entrado em exercício, a 24 de maio do dito ano de 1951, tudo conforme se vê do respectivo título de fls. 15, razão por que contava ao tempo de sua remoção "ex officio" para o lugar Anajás, no citado Município de Muçumá, isto é, a 16 de agosto de 1957, uma vez tomado em consideração apenas este segundo período de tempo de seu exercício em cargo público estadual seis (6) anos, dois (2) meses e vinte e dois (22) dias de tempo de serviço público. E negando mais ser a sua remoção "ex officio" fruto de perseguição política, bem assim se ressentir o ato inquinado da falta do requisito da declaração, em seu respectivo texto, do motivo justificativo da conveniência do serviço público, em que se estribaria a concretização de tal ato, nos termos do exigido pelo art. 52 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 741, de 24/3/1953); e mais a sua qualidade de esposa de vereador municipal e dessa forma se achar amparada pelo dispositivo do art. 115 e seu parágrafo único, (1) 34, parágrafo único 52, 53, 57 e 128 desse mesmo Estatuto na legislação federal subsidiária, representada pelo Decreto (1) do citado Estatuto; e ainda o apoio que busca nos dispositivos dos arts. 60, e seu parágrafo único, 33.635, de 21/8/1953, alterado pelo Decreto n. 33.747, de 4/9/1953, publicado no "Diário Oficial" da União de 10/9/1953, no art. 120 da Constituição Política

da Constituição Estadual se aplicar aos cargos de concurso, porque se assim fosse, estaria em conflito com a disposição do art. 122 da mesma Constituição, que manda deverem ser adotadas, no Estado, as regras estabelecidas na Constituição Federal, a respeito do funcionário público da União, quando uma dessas regras que alude tal dispositivo, é precisamente o art. 186 que ordena dever a primeira investidura nos cargos de carreira e outros que a lei ordinária determinar, operar-se mediante concurso; e mais, que vereador não desempenha cargo administrativo, mas sim eletivo, motivo por que sua situação não é disciplinada pelo Estatuto, por não ser ele funcionário administrativo municipal e desse modo não poder ter o seu provimento regulado pelo Estatuto, visto que não se trata de cargo de carreira ou isolado, mas sim eletivo, como já foi dito, e ainda que a declaração do motivo do ato da remoção não pode ser objeto de consideração judicial, por ter isso o princípio da independência e separação dos Poderes Políticos, um dos canônes da nossa ordem jurídica, pois que, se fosse permitido, à Justiça penetrar no motivo da remoção, estaria ela indevidamente entrando no exame do mérito ou da conveniência do ato administrativo e consequentemente exercendo o Poder Judiciário, fiscalizando sobre aquela matéria reservada ao exclusivo critério do Poder Executivo, mesmo porque a oportunidade da remoção e sua conveniência são assuntos que escapam ao exame do Judiciário, sob pena de invadir atribuições privativas do Executivo, finalmente que, quando não houvesse infringido o preceito constitucional, sólida especificamente verifica-se que as informações de fls. 18, prestadas pelo Governo, explicam perfeitamente a conveniência da remoção, o interesse do ensino público que deve prevalecer, ou predominar, como se há de convir, como de ordem geral, sobre os de ordem pessoal, alegados pela imetrante, conclui por opinar pela denegação da segurança.

— Já depois de haver sido pedido, nesta instância, designação de dia para julgamento do presente mandado de segurança, entretanto, este passado a figurar da pauta de julgamento, foi ao relator o feito endereçado um ofício do Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, acompanhado de uma cópia autêntica do decreto de remoção "ex officio" da imetrante, que teria sido novamente

publicado, por ter saído errado na publicação anteriormente feita, razão por que foi ordenado que baixasse os autos à Secretaria, a fim de ser feita a juntada respectiva e a seguir ser ouvida a impetrante, por seu advogado nos Autos, tendo então este vindo o Juiz com o pedido de desentranhamento do documento em apreço, por juntado intempestivamente, e mais pelo fato de tal documento expressar o objetivado desaparecimento de uma nulidade insuportável, qual seja a consignação em o respectivo texto do ato da remoção "ex-officio" da impetrante, da expressão — "por conveniência do ensino", — de cuja falta se ressentem o ato anterior constante da primeira publicação feita no órgão Oficial do Estado, sendo que concomitantemente com tal pedido ingressara ela em Juiz com uma petição de artigos de atentado, com base no art. 712 do C. P. Civil, por entender ter importado a retificação resultante da nova publicação do ato impugnado, em alteração substancial às características iniciais do mesmo, e, por consequência, em gritante inovação contra direito既存 por que requeria que, no caso de ser indeferido o seu pedido de desentranhamento do documento já referido, fossem pois processados em processo cutâneo os seus artigos de atentado, pedidos esses que foram juntos aos autos para posterior e oportuno pronunciamento.

Assim exposto a matéria em debate, cumpre agora entrars na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

De inicio preciso se fazer esclarecer terem sido os ilustres advogados integrantes do escritório de que faz parte o digno signatário da inicial do pedido de que trata o presente feito, isto é, do Escritório Ferro Costa, os provocadores desse liberalismo que passou a ser adotado como norma de conduta dos respectivos relatores de mandados e segurança requeridos perante este Egrégio Tribunal, no sentido de admitirem juntada de documentos expressivos de produção de provas já depois da contestação havida pela parte ex-adversa. De modo que seria agora odioso, neste altura, pretender-se por baixo esse liberalismo tão sadio, quão naturalmente admissível e plenamente justificável dentro das razões da moral, do direito e da jurisprudência já assente aliás mansa e pacificamente a respeito do assunto pelos Tribunais do País.

No que concerne os artigos de atentado ajuizados, além de ser evidente e inequívoca a falta de objeto do que se ressentem, por não se tratar no presente feito de ação possessória, ou mesmo de qualquer causa que tenha por objeto determinada coisa, com referência a cujo estado possa suceder operar-se na pendência da lide, qualquer inovação ilegal, constável por meio de vistoria ou outro qualquer exame pericial, é de sobejamente conhecido e sabido que a própria natureza célebre dos mandados de segurança, como medida de exceção que é para a pronta e imediata reparação de direito ilhuido e certo a ameaçado ou violado, não comporta a admissão de tal incidente que além de ter de ser processado em autos separados, para vir a ser afinal julgado provado ou não o alegado, ainda

que o lugar à sustação da causa principal até a purgação do atentado, quando reconhecido.

Aliás, a jurisprudência dos Tribunais do País há muito decidiu em definitivo não ter cabimento artigos de atentado em processo de mandado de segurança, sendo que sómente em ações possessórias isso é admitido, conforme esclarecem J. M. de Carvalho Santos e Jorge Americano, em os comentários interpretativos que fazem acerca dos dispositivos de art. 712 e seguintes, do Código de Processo Civil da República, integrantes do respectivo título d'este, que trata do atentado (vide "Código de Processo Interpretado", de Carvalho Santos, vol. VIII, pag. 240, e "Comentários ao Código de Processo Civil", de Jorge Americano, vol. 30, págs. 117 a 125).

E como manifestação da Jurisprudência há muito firmada sobre o assunto, pelos Tribunais do País, tem toda oportunidade a invocação que ora se faz do Venerando Acordão proferido pela Egrégia 2a. Câmara Civil da então chamada Corte de Apelação de São Paulo, cuja respectiva ementa e parte inicial de seu texto decisório, no que concerne ao indeferimento dos arts. de atentado oferecidos pela requerente de Mandado de Segurança, e indeferidos como preliminar, pelo citado Acordão passam a ser abaixo transcritas:

"Mandado de Segurança — Artigos de atentado — Sua inadmissibilidade. Direito certo e incontestável — Patente de privilégio — Exploração contra os Regulamentos Policiais — Indeferimento do pedido.

EMENTA: — Não são admissíveis artigos de atentado em processo de Mandado de Segurança. A patente para a fabricação de aparelhos destinados a diversões públicas não legitima o seu uso contra as normas gerais do direito e os regulamentos policiais.

N. 53 — Relator: — Des. Abelardo Pres.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 53, a comarca da Capital, entre partes: o Juizo ex-officio, recorrente, e Gastão Gracie, recorrido.

ACORDAM em 2a. Câmara da Corte de Apelação de São Paulo, por votação unânime, preliminarmente indeferir o pedido de baixa dos autos à 1a. instância, repelindo "in fine" os artigos de atentado oferecidos às fls. por serem manifestamente improcedentes, como demonstrado está no parecer do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a fls. 69, em processo de mandado de segurança, não cabem artigos de atentado". (Revista Forense, vol. LXVI, págs. 538 e 539).

Nestas condições, à vista dos fundamentos acima expendidos, verifica-se a absoluta improcedência e não cabimento de artigos de atentado m processo de mandado de segurança, como também inadmissível e injustificável é o pedido de desentranhamento de documentos firmulados pela impetrante em sua já aludida petição.

Releva esclarecer-se, dada a oportunidade, que com a admissão da juntada do documento acima aludido, que expressa apenas a prova da republicação do ato impugnado no Órgão Oficial do Estado, pelo fato de na primeira publicação havida, ter sido omiti-

da certa referência integrante do respectivo texto do mesmo, não houve em absoluto qualquer inovação contra direito, por isso que dito ato não sofreu modificação substancial na sua essência, de modo a ter deixado por exemplo, de exprimir o que de princípio significava ou representava na realidade dos termos constitutivos de seu conteúdo primitivo — a remoção ex-officio da impetrante. Assim sendo, não procede a alegação de nulidade com que se o inquiriu, mesmo porque tal argumento não encontra apoio em qualquer dispositivo de lei, notadamente do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Aliás, a doutrina e a jurisprudência vezes muitas têm explicado, com base no que preceitua o art. 273 e seu inciso I, do Cod. de Processo Civil da República, que o ato jurídico vale pelo sentido que expressa e não pela forma, haja atingido o seu fim, como ocorre no caso concreto dos autos.

E ao entrar-se na apreciação do mérito do pedido, deixando de parte as considerações expendidas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 21 a 22, a respeito da discutível qualidate de funcionalidade estável da impetrante Hilda Mesquita Pereira, mesmo porque esse direito assegurador da sua situação de servidora pública que há muito passara a integrar em definitivo o quadro do Funcionariado permanente do Estado, não lhe fôr negado pelo próprio Governo do Estado, através das informações de lei que este prestava nos autos e figurantes de fls. 18 a 19, é de tomar-se por objeto da análise jurídica e legal para a contestação final de sua validade, subsistência e invulnerabilidade ou não face ao que preceitua os dispositivos de leis reguladoras da matéria e ao que elucidam a doutrina e a jurisprudência seguida pelos Juízes e Tribunais do País, porta vozes da verdadeira interpretação daqueles dispositivos, única e exclusivamente o caso de remoção ex-officio da mesma impetrante do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, da Escola do lugar "Pescada" para o do lugar "Anojás", tudo no município de Muana, neste Estado, concretizado através do decreto emanado do Governador do Estado e datado de 16 de agosto de 1957, conforme se vê do respectivo ato figurante de fls. 16 destes autos, posteriormente republicado, por saído com incorreções na primeira publicação feita no Órgão Oficial do Estado, tudo de acordo com o que consta em a nova publicação, segundo se verifica do DIARIO OFICIAL do Estado, de 14-3-58, junto, às fls. 31 pela leitura de cujo ato se constata ter sido o mesmo baixado de conformidade com o disposto no art. 57 item I, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e com a consignação em seu texto da referência — por conveniência do ensino — o que importa então em dizer-se ter sido assim satisfeita a exigência contida em o dispositivo do art. 52 do mesmo Estatuto, que deste modo preceitua:

"A transferência e a remoção ex-officio de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de con-

veniência do serviço público declarado no ato".

Da mesma forma nenhum desrespeito teria havido ao dispositivo do art. 54 do dito Estatuto, por isso que a própria impetrante não faz referência alguma em seu petítorio acerca de possível diminuição em seus vencimentos, em consequência da sua remoção ex-officio, de vez que vai ela servir em escola da mesma entrância, ou, por outra em escola de igual entrância à da qual vem de ser removida, e portanto com direito à percepção de vencimentos também iguais, uma vez que as Escolas Isoladas do Interior dos Municípios do Estado, como as Escolas Realizadas, são todas de 1a. entrância, na firma do que dispõe o art. 74, inciso I, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, o qual excede ao que Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

Como se vê, existem dispositivos expressos de lei, em os quais o Governo do Estado se estribou para remover ex-officio a impetrante, dispositivos esses que atestam não serem os funcionários públicos em geral inamovíveis, visto que se existe uma classe de servidores públicos que gozam dessa garantia da inamovibilidade, quais sejam os magistrados nos termos do disposto no art. 95, inciso II da Constituição da República, assim como não de modo absoluto, uma vez que segundo esclarece o dispositivo citado, quando ocorrer motivo de interesse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal Superior competente, poderão eles ser removidos.

Cumpre esclarecer-se, data vênia, diante de certa argumentação usada pela impetrante, em o petítorio da inicial não poderem de forma alguma influir para a remoção ou não de qualquer munícipario, as condições de vida e grau de atrazo ou progresso do lugar em que este tenha de ir servir em comparação com os daquele em que ele estava servindo. E' o que elucida a passagem da decisão que vai abaixo transcrita:

"A garantia da inamovibilidade é relativa ao cargo e não ao lugar em que se o exerce; é um atributo do funcionário e não uma contingência da repartição". Seneca do dr. Anonio J. Pires de C. e Albuquerque, in: "Revista Forense", vol. XXVII, pag. 73.

Quano ao apoio que em vão busca a impetrante em o dispositivo do art. 60 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, não tem também aplicação ao caso concreto dos autos, visto não se referir mencionado dispositivo ao caso na remoção ex-officio, como se poderá constatar dos próprios termos de seu respectivo texto.

Não aproveita ainda a impetrante a invocação que faz ela em favor de sua pretensão, do preceituado no art. 115 e seu parágrafo único, do citado Estatuto, com base no fato de ser seu marido vereador, de vez que não sendo tal cargo administrativo e nem eleitoral, não pode o seu titular ter a sua situação ligada ao livre desempenho do respectivo mandato, regulada ou disciplinada pelos dispositivos do mesmo Estatuto, momente de molde a influir de qualquer forma nas condições jurídicas e legais de inamovibilidade ou amovibilidade de sua mulher como funcionária estadual.

E finalmente, por se ajustarem

os seus lúcidos e sábios fundamentos decisórios às conclusões na que vêm de ser expostas na apreciação do caso ora sub-judice, principalmente diante das alegações feitas, mas não provadas pela impetrante, expressivas do fato de sua remoção ex-officio ser o resultado da perseguição política que lhe move o Governo do Estado, tem pois perfeito e adequado cabimento a transcrição aqui do brilhante aresto que se segue, das as acertadas, convincentes e oportunas considerações que se enfeixam em seu respectivo texto, por meio das quais se explica ser o caso da remoção ex-officio um árbitrio conferido por lei ao Chefe do Poder Executivo:

"Mandado de Segurança n. 298 — Tribunal de Justiça de Minas Gerais — Relator: des. Menezes Filho.

Mandado de Segurança — Ato Governamental — Árbitrio conferido por lei — Descabimento do mandado.

Não cabe mandado de segurança para cassação de atos que os Governos pratique, no uso de árbitrio conferido por lei.

O Código de Ensino Primário, decreto n. 3.508, de 21 de dezembro de 1950, no art. 433, manda distribuir os funcionários de acordo com a necessidade do ensino. E no art. 443 declara que as remoções podem ser feitas a juiz do Governo sic. "art. 442.

Os funcionários do Ensino poderão ser removidos a pedido, com afirma devidamente reconhecida, ou a juiz do Governo. Art. 443 — As remoções a juiz do Governo poderão ser feitas em qualquer época do ano; as remoções a pedido sómente poderão ser concedidas após dois anos de exercício no Estabelecimento de que for solicitada a remoção, a qual só se tornará efectiva no período das férias de fim de ano, salvo o motivo excepcional a juiz do Governo". — Como se vê, o Regulamento confere árbitrio ao Governo para decidir sobre a remoção ex-officio. Impõe restrições apenas para as remoções requeridas.

Tanto basta para que não se possa conceder o mandado.

Queixa-se o impetrante, de que o ato Governamental está inspirado em motivos estranhos aos interesses do ensino.

Não se pode entrar em tal apreciação, tanto mais quando o âmbito augusto do mandado de segurança não se poderia abrir instrução probatória e a impetrante não oferece desde logo uma prova.

(Julgado em 29.8.1951 — Jurisprudência Mineira — Janeiro — Dezembro, 1953 — pag. 8, vol. VII — "Ementário Forense" — Outubro, 1956 — Ano VIII, n. 95).

Observa Castro Nunes, com o valor de sua autoridade de jurista consumado e especializado no estudo dos Mandados de Segurança (vide seu livro "Mandado de Segurança") : — "Que certo será o direito, se fôr certo o fato e certo o fundamento legal".

Ora, à luz dos fundamentos de direito, doutrina, lei e jurisprudência que acabam de ser expostos, ficou sobejamente provado não ser certo o direito alegado pelo impetrante, nem certo o fun-

damento por ela invocado e não certo também o fato que expusei, em a inicial, o que torna, portanto, absolutamente improcedente o pedido da segurança que pleiteia.

Assim sendo:

ACÓRDAM os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, negar, como negam, por maioria de votos, a segurança requerida, o que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Nazabal de Oliveira Santiago, que concorda a segurança.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de maio de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Oswaldo de Brito Faria, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de julho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 352
Recurso "ex-officio" e agravo de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Óbidos.

Agravante recorrida: — A Prefeitura Municipal de Óbidos.

Agravada: — A Firma Comercial Calderaro Miléo & Cia..
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" e Agravo, procedente da Comarca de Óbidos, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrida a Prefeitura Municipal de Óbidos. Agravante recorrida a Prefeitura Municipal de Óbidos e Agravada a firma comercial Calderaro Miléo & Cia..

A firma comercial Calderaro Miléo & Cia., estabelecida na cidade de Óbidos, impetuou mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal daquela cidade que pretende construir uma praça pública em um terreno de propriedade da firma, adquirido em 1912 por escritura pública de compra e venda do domínio útil, terreno esse sito na cidade referida e na margem do Rio Amazonas, considerado assim como terreno de Marinha, e para cuja transação foi consultado e recebeu assentimento do Serviço do Patrimônio da União daquela época, tudo registrado no Registro de Imóveis da Comarca. Em 1956, nem a União, Estado ou Município quiseram receber os impostos devidos fugindo cada um ao direito do tributo da propriedade direta das terras. A Prefeitura Municipal também intitui o pedido de construção e registro da planta do prédio que a firma deseja construir no local. Juntou documentação de todo o alegado inclusive um protesto judicial promovido em 1950 pela firma agravada contra a Prefeitura Municipal. Ouvida a autoridade coatora, informou o Prefeito que a firma já estava extinta desde 1953 e que o terreno não está aferrado à firma impetrante, e por isso, não pode a Prefeitura receber os foros devidos. Ouvido o Ministério Público este opinou pela procedência do pedido. O Dr. Juiz em bem fundamentada sentença julgou procedente e concedeu a segurança, recorrendo "ex-officio". Não se conformou a Prefeitura de Óbidos que recorreu voluntá-

riamente usando o agravo de petição que foi arrazoado na forma da lei. Nesse recurso insiste a recorrente na preliminar de ilegitimidade da parte pela extinção da firma e quanto ao mérito nega a figura de direito líquido e certo para o cabimento do mandado de segurança e faz o retrospeto de toda a matéria já debatida.

Afirma a agravada pleiteando a confirmação da sentença. Nesta instância ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado, este, em parecer fundamentado opinou pela confirmação da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, José Pinheiro da Silva e apelada a Justiça Pública.

O Promotor Público da Comarca de Bragança apresentou denúncia contra José Pinheiro da Silva, como inciso na sanção da parte geral do art. 121 do Cód. Penal, por ter, no dia 26 de julho de 1957 vibrado com uma faca de que se achava armado, profundo golpe em José Ferreira dos Santos, que lhe causou a morte, horas depois.

Processado regularmente e finalizada a instrução do feito, foi o acusado pronunciado nas penas da parte geral do art. 121 do Cód. Penal e submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, sendo condenado à pena de dez anos de reclusão.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, com fundamento na letra d), item III do art. 593, do Cód. Proc. Penal, tendo esta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 67, opinado pelo improvimento da apelação e consequente confirmação da sentença apelada.

Nas razões de apelação, alega o apelante ter agido em legítima defesa própria e como os jurados não hajam admitido a excludente penal invocada, entende que essa decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos.

Dos actos porém o que se verifica é que essa decisão, longe de ir ao arreio das provas dos autos, encontra apoio no depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito.

E assim que a 1a. testemunha viu o apelante agredir a vítima, derrubando-a, tendo ouvido desta a declaração de ter sido ferida por aquele; a 4a. testemunha também viu o apelante agarrar a vítima pelas pernas e derrubá-la, travando-se luta corporal entre ambos, vindo a saber pela própria vítima que o ferimento que recebera na luta, fôra produzido pelo apelante; no mesmo sentido, a 3a. testemunha, que ouviu da vítima idêntica declaração.

Em nenhum desses depoimentos há a mais leve referência no sentido de ter a vítima provocado ou agredido o apelante, de modo a justificar a atuação deste, como um revide em legitima defesa própria. Em face dos depoimentos das testemunhas, a decisão do juri, negando a legítima defesa própria invocada pelo apelante, foi justa e de acordo com a prova dos autos, valendo acrescentar que a pena de 10 anos de reclusão, foi aplicada com justiça e discernimento e cousoante os pressupostos de direito que disciplinam a espécie.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1958.

DIARIO DA JUSTIÇA

(aa.) Arnaldo Valente Lobo
Presidente — Souza Moita, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de julho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 354
Apelação Cível da Capital
Apelante: — M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria.

Apelada: — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — O conhecimento de carga, como título do contrato entre o capitão ou a empresa transportadora e o carregador, para valer não só entre as partes contratantes, como contra terceiros, deve conter os requisitos exigidos pelo art. 575 do Cód. Comercial, as assinaturas do capitão e do carregador ou seu representante.

II — O Dec. n. 19.473, de 10/3/1930, modificado pelo dec. 19.754, de 18/3/1931, não revogou o art. 575, do Cód. Comercial, pois que, no art. 2º dispõe expressamente que o conhecimento deve conter os requisitos enumerados naquele art. do Código.

III — A assinatura do carregador torna-se mesmo imprescindível, quando o conhecimento é apresentado pelo armador para provar que no afretamento há cláusulas desfavoráveis ao carregador ou destinatário, como por exemplo, cláusulas que restringem a responsabilidade do capitão ou a Empresa transportadora.

IV — Não há confundir o seguro da carga em si, nem com as taxas de seguro incidindo, não sobre o valor da mercadoria, mas sobre o do frete, nem com a taxa de previdência. O primeiro é facultativo, dependendo tão só da conveniência legal do armador e o terceiro tem por objetivo atender aos encargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

V — Se a causa do sinistro por fortuna do mar não foi posta em dúvida, antes aceita pelo carregador os riscos que as mercadorias sofreram correm por sua conta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, afirma comercial M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria e apelada, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.

A ora apelante, firma comercial M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria, propôs contra a ora apelada, Cooperativa Agrícola Mista Tomé-Açu, uma ação ordinária, com fundamento no art. 291, do Cód. P. Civil e arts. 622 e 625 do Cód. Comercial, para recebimento da quantia de Cr\$ 282.294,90, referente ao frete, despesas de carregamento e contribuição para o seguro, em consequência de contrato formado entre ambas. Em abono de sua pretensão, alega a ora ape-

lante que, como proprietária do barco-motor Janet, contratou com a ora apelada, o transporte de 6.690 surrões de adubo orgânico, com o peso de 334 toneladas e meia, do pôrto de Camocim para a esta Capital. Feito o carregamento e tudo pronto para a partida em demanda deste pôrto, verificou-se o acidente que deu causa ao afundamento da embarcação no próprio pôrto de Camocim. Em face do art. 622 e 623, do Cód. Comercial, a ora apelada, tendo firmado o embarque da mercadoria e aceito as cláusulas constantes do conhecimento, é responsável pelo pagamento do frete.

Ao contestar o pedido, a ré, ora apelada, apresentou reconvenção para receber Cr\$ 750.000,00, valor da mercadoria embarcada, que não foi segurada por culpa da ora apelante. Ouvida, esta, pronunciou-se às fls. 37 e saneando o processo, finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 65, julgou improcedente a ação e procedente a reconvenção, pelo que, inconformada, a autora apelou temporivamente, sendo o recurso processado regularmente, com as razões das partes interessadas.

Estabelece o art. 622 do Cód. Comercial que, salvo convenção em contrário, não é devido o frete por mercadorias perdidas em naufrágio. Com base nessa ressalva, alega a apelante que essa convenção existiu, em face da cláusula 10 do conhecimento de carga, às fls. 19 e assim deve a apelada pagar-lhe o frete das mercadorias embarcadas e perdidas no sinistro do barco-motor que as transportava.

Sempre se entendeu que o conhecimento de carga representa o contrato entre o Capitão ou empresa transportadora e o carregador do navio. Inglês de Souza (Prelações de Dir. Comercial, pág. 256) via no conhecimento um contrato propriamente de transporte, isto é, uma espécie particular de locação de serviços, em que o armador se obriga a transportar por mar a mercadoria, desde o pôrto de entrega até até o pôrto de destino, guardando-a convenientemente.

Mas, exatamente por que o conhecimento de carga é um título de contrato entre o armador e o carregador, o instrumento do contrato de transporte, fórmula é que se revista, é de requisitos que a própria lei enumera, para valer não só entre as partes contratantes, como contra terceiros.

Em nosso direito, o assunto disciplinado pelo art. 575 do Cód. Comercial, passou a ser regulado pelo decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, que no art. 2º, enumerando os requisitos que deve conter o conhecimento, inclui no n. VIII apenas a assinatura do empresário ou seu representante, abaixo do contexto.

Em face desse item, entende a ora apelante que não se torna mais necessária a assinatura do carregador e que este não pode fugir ao cumprimento das cláusulas contidas no conhecimento, mesmo que não o tenha assinado.

De vér-se porém que o dec. n. 19.473 citado não revogou o art. 575, do Cód. Comercial, pois, no mesmo art. 2º, § 1º, dispõe que o conhecimento marítimo deve conter os requisitos do art. 575 do Cód. Comercial. Val-

dem Ferreira (Instituições de Dir. Comercial, vol. III, pág. 176) ao abordar o assunto, ensina que o citado decreto n. 19.473 regulou o conhecimento de transporte de mercadorias por terra, água e mar, mas que esse decreto ressalvou o conhecimento de frete marítimo, pois este deve conter os requisitos determinados pelo art. 575 do Cód. Comercial. Mais adiante, o emérito Mestre referindo-se a esses requisitos esclarece: datado e assinado pelo capitão e pelo carregador, expõe-se o conhecimento em uma ou mais vias, uma pertencente àquele, as demais ao carregador, dentro de 24 horas depois da ultima da carga, em resgate dos recibos provisórios por ventura das. Revestidos dessas formalidades, continua ele, o conhecimento faz inteira prova entre as partes interessadas na carga e frete e entre os seguradores tanto quanto de escrivura pública "ex-vi" do art. 587, do Cód. Comercial.

Ademais, nem se comprehende que nem a assinatura do carregador possa o contrato de transporte, de que o conhecimento é instrumento, valer como título lícito e certo a ter fôrça de escritura pública. A invocação de Lyon-Caen et Result não aproveita à apelante, pois é esse mesmo escritor (Traité de D. Comercial, vol. 5, pág. 465), quem afirma que a assinatura do carregador é essencial quando o conhecimento é apresentado pelo armador para provar que no afretamento há cláusulas desfavoráveis ao carregador ou ao destinatário, como por exemplo, cláusulas que restringem a responsabilidade do carregador ou armador.

No caso "sub-judice", a cláusula 10 a que se refere a apelante será uma das tais desfavoráveis ao carregador e para isso ser oposta, necessário era que o documento do qual ela fazia parte, ou seja, o conhecimento, tivesse a sua assinatura.

O próprio escritor francês citado, chega a afirmar que seu escrito não assinado não pode ser considerado conhecimento acrescentando (ob. cit. pág. 473):

compreend que le défaut de signature du chargement vautise le chargeur ou le recepionnaire à repousser la preuve que le capitaine peut tirer du connaissances pour établir les conditions de l'affrètement.

Destarde, a convenção em contrário a que alude o art. 622 do Cód. Comercial, não chegou a ser pactuada entre a apelante e a apelada, disciplinando a espécie a regra geral enunciada nesse dispositivo que isenta o carregador do pagamento do frete de mercadorias perdidas em naufrágio.

Na parte pois, referente ao frete, a sentença merece confirmação, quanto porém às despesas de carregamento e contribuições para o seguro, no total de Cr\$ 52.256,00, é inegável a responsabilidade da apelada, em face do documento de fls. 9, no qual dá sua concordância à proposta da apelante, contida na carta de fls. 7.

No que diz respeito à reconvenção, a sentença de fls. 65 é de ser também reformada, pois nenhuma obrigação tinha a apelante de segurar a carga ou avisar a apelada da data do carregamento da mercadoria e a partida da embarcação, para efeito do seguro.

A apelada confundiu o seguro da carga em si, com as taxas de

seguro incidindo, não sobre o valor da mercadoria, mas sobre o do frete. Aquele é facultativa e depende tão só da conveniência ou dos interesses do carregador e a sua taxa prêmio varia conforme os riscos, a carga e seu valor; o segundo é obrigatório, com taxa de 4% sobre o valor do frete e de acordo com a solução que o criou, tem um fim específico, a cobertura da responsabilidade dos armadores e de outras despesas correlatas, ou seja, faltas, roubos, extravios, danos deliberados, má arrumação da carga, numa palavra, seguro de responsabilidade do transportador.

Não confundir também, como fez a apelada, tal seguro com a taxa de previdência, que tem como objetivo, atender aos encargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Assim, as taxas que a apelante cobrou sobre o valor do frete, diziam respeito ao seguro obrigatório, de sua responsabilidade, como transportador, para determinado fim e nada tinham que ver com o seguro da mercadoria.

Uma vez que a apelante não estava obrigada legalmente, nem se obrigara voluntariamente a segurar a carga, não há por que sujeitá-la a indenização pela perda da mercadoria no naufrágio da embarcação, tanto mais quanto, na reconvenção, a própria apelada cingiu-se tão só a alegar que a indenização lhe era devida por ter a apelante, cobrando a taxa de 4% sobre o valor do frete, assumido a obrigação de segurar a carga.

A causa do sinistro, por fortuna do mar, não foi posta em dúvida, antes aceita pela apelante que nada alegou contra o documento de fls. 12, que em abono de sua afirmativa a apelante juntou aos autos e assim, de tal causa não mais se poderia cuidar, como cuidou o Dr. Juiz "a quo", para excluir a apelada das responsabilidades que as mercadorias sofreram e atribuí-los à apelante, como responsável pelo sinistro e daí concluir por condená-la ao pagamento do valor das mercadorias não seguradas.

Mas a verdade é que, aceito como foi pela apelada, que a causa do sinistro foi fortuna do mar, os riscos que as mercadorias sofrem, correm por sua conta.

De outra forma não se comprehenderia a sua pretensão em responsabilizar a apelante pelo seguro das mercadorias perdidas, pois que só pelo seguro é que ficaria a coberto da perda das mercadorias. Por esses fundamentos:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à apelação para reformar a sentença na parte que julgou procedente a reconvenção e improcedente ação para pagamento e contribuição das taxas de seguro legal, no total de Cr\$ 52.256,00 e confirmar a decisão recorrida apenas no que se refere à cobrança do frete das mercadorias perdidas no naufrágio da embarcação, na importância de cruzeiros 230.038,00. Custas na forma da lei e honorários advocatícios na base de 15% sobre Cr\$ 52.256,00, valor da condenação.

Belém, 14 de Julho de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 23 de julho de 1958.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de agosto corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Maria Madalena Gonçalves; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aníbal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de agosto corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Armando do Carmo Ferreira Fraga; apdo., Antônio Lopes de Souza; Relator, Des. Bento de Souza.

Idem, idem, idem — Apt., Elias José Pachá; apdo., Jayme Levy; Reator, Des. João Bento de Souza.

Idem ex officio — Capital — Apete., o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdos., Turiano Silva e Olga Palmeira da Silva; Relator, Des. Aluizio Leal.

Apelação Cível — Chaves — Apt., Humberto Braz da Silva Brito; apdo., Armando Nazaré de Brito Dantas; Relator, Des. Aluizio Leal.

Agravo — Capital — Agte., o Departamento de Estradas de Rodagem; apdo., Fausto Coutinho Pessôa; Relator, Des. Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de agosto corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação penal (Redistribuição) apt., Evaristo Soares da Rosa e outros; apda., a Justiça Pública; Relator, Des. Aluizio da Silva Leal.

Idem, idem — Capanema — Apt., Antonio Martins Gomes; apda., a Justiça Pública; Relator, Des. Aluizio da Silva Leal.

Idem, idem — Gurupá — Apt., Florival Gonçalves de Moraes; apda., a Justiça Pública; Relator, Des. Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos recorridos, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso Extraordinário da Comarca de Santarém, entre partes, como recurrentes — José Maria de Abreu e outros, e, recorridos,

Decio de Oliveira Campos e

outros, afim de oferecerem suas razões, dentro do referido prazo. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 14 dias de agosto de 1958.

a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de agosto corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Maria Madalena Gonçalves; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aníbal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1958

Juiz de Direito da 1.^a Vara
 Escrivão: Odon Gomes da Silva.
 Inventário de Amandio Greoyeb
 Selados e preparados conclu-

sos.
 — Inventário de Eduardo Lobo Castelo Branco e outros — em declarações finais.

— Requerimento de Iracema Benjó — Digam os interessados.

**EDITAIS
 JUDICIAIS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL**

COMARCA DA CAPITAL
 Edital com o prazo de 45 dias
 O Doutor Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da 7.^a Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

por editais, na forma do artigo 117, inciso I, do Código do Proc. Civil, a fim de que, no prazo legal, venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nas ultimas de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados, como filhos do "de cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os términos em que, protestando por todo gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rôl será oportunamente depositado em Cartório, e dando à presente o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante espera receber deferimento. Belém, 6 de agosto de 1958. Pp. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário. D. e A. Faça-se citação por editais, em o prazo de 45 dias. Belém, 6-8-1958. (a) Eduardo Patriarca.

Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Almerindo Ferreira Lima, com fundamento no artigo 363, inciso I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma o seguinte: Que, por sete (7) anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com Almerindo Ferreira Lima, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 9 de maio de 1958, nesta Capital. Que a suplicante era casada no religioso com o "de cujus". Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante cinco (5) filhos de nomes supra citados e todos ainda menores. Que tanto a suplicante como Almerindo Ferreira Lima, eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Em face do exposto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros do "de cujus", a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los

(G — Dias — 19 e 20/8/58)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que irá a público pregão de venda em leilão público o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança de Rainha Assis Gonçalves. Terreno

edificado nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre as Ruas Ouripunas e Timbiras, coletado sob o número hum mil e sessenta e três (1.063), com plaqueamento moderno confinando de um lado com quem de direito e do outro com o imóvel de quem de direito, medindo de frente cinco metros e de fundos pela lateral direita mede cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros de fundos pela lateral esquerda cinquenta e dois metros, tendo na parte externa dos fundos com a medição cinco metros (5,00 x 52,54 — 52,00 x 5,00) — com características a seguir: construção antiga, em forma de chalé servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, varanda de jantar, dois dormitórios, corredor de passagem e cozinha soalhados de madeira comum e sem forro, aparelhos sanitários externos e soalhados, com as paredes de madeira, cobertos de telha comum, bom estado de conservação. Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de escrivão, porteiro, leiloeiro e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de vinte dias (20), que será publicado pela imprensa e afirmado em lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

(a) João Gualberto Alves de Campos.

(G — 19/8/58)

P R O C L A M A S
 Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Queiroz e a Senhorinha Ana Bautista.

Ele dir ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, motorista, domiciliado nessa cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 244. Filho de Severino Gomes de Queiroz e da Dona Maria Vitória da Silva Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itapecurú, prenda d'ele e residente à Av. Duque de Caxias, 131, filha de Dona Afra Bastista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se a quem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

(a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 23.363 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves e a Senhorinha Welita Sampaio Ramos.

Ele dir ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Munizucis, filho de Wlademir Costa Albuquerque Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.891

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a
ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições do seguintes eleitores:

Alvaro Souza Filho, Aldalita da Silva Lisboa, Anthero Lima dos Santos, Amyntas Cunha, Antonio de Matos Filho, Abel Ferreira da Costa, Antonio Almeida de Souza, Antonio Pereira Gomes, Amélia Lopes da Silva, Arnaldo Cesário da Silva, Antonia Trindade Nogueira, Antonio Gomes da Luz, Ana Amélia de Siqueira Lima, Antonio Virginio da Silva, Admilson Bezerra, Agricola Carmem Serra Braga, Anesio Xavier da Silva, Antonio Almeida, Aurelina Marim de Lima, Antonio Joaquim da S Gomes, Auréa Santos de Souza, Alzira Solon Reis, Antonio de Souza C. Filho, André Dias Pinto, Alcides Landó, Alayne de Vasconcelos Feitosa, Alexandrino Ferreira da Costa, Antonio Batista de Castro, Altair Marques da Silva, Ana da Conceição Moraes, Alice Nascimento de Andrade, Albino Lopes, Anna Rosa da Silva, Aurelia Arlete Barros da Fonseca, Acácio Carvalho, Bencedyr Martins, Benedito Chaves de Almeida, Benedito Ribeiro do Nascimento, Beatriz da Silva Guimarães, Benedita dos Santos Silva, Benedito Gomes dos Santos, Benicio Muniz Souza, Benedita Hermes Mena, Berenice Aguiar Dias, Berenice Moraes Pinto, Balduino Coelho Duarte, Cordélia de Oliveira Carvalho, Carlos Damasco, Claudiomiro Wanderlei do Couto, Carlos Alberto de Souza, Clara Batista, Carmen Moreira de Miranda, Carmosina dos Santos Chagas, Cristovam Gomes Pires, Creusa Faustina da Silva, Celina Gonçalves Dias, Cipriano Silva Lisboa, Cícero Manoel de Oliveira, Carmem Ferreira e Silva, Claudete Ferreira da P. e Silva, Celina Maria Dias Mota, Cosme Fernando Coelho Costa, Crescência Magalhães Cleonice dos Santos Lisboa, Carlos Lima Ferreira, Carlindo da Silva Ferreira, Carlos Laercio de Souza Miranda, Carlos Alberto de Melo Brito, Delzuite Araujo Costa, Dulce Esmeralda Foneca de Almeida, Deusdeth Moura, Durvalina Mendes da Silva, Domingas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cardoso da Silva, Dario Florença da Silva, Dagoberto Cardoso da Silva, Doraceli Malcher de Castro, Danilo Trindade Fonseca, Dulce de Oliveira Pereira, Dolores Moraes da Luz, Domingas de Castro Neves, Elza Fernandes de Nelli, Dorival Melo Vieira, Deusarina da Silva Vieira, Donatila Trindade Nogueira, Dária Florenci Gomes P. de Souza, Doralina Pereira Paixão, Ermita Maria de Castro, Emanoel Malcher e Silva, Eulalia Bispo do Vale, Eurides de Souza Carvalho, Emilia Gomes de Almeida, Eunice Galvão P. de Araujo, Ester Batista de Souza, Emilia Rodrigues de Freitas, Euclides Florencio Nascimento, Eólo Francisco das C. Rebelo, Eleonor de Menezes Costa, Eduwiges Maria da Conceição, Francisco Amorim, Francisco Alves de Oliveira, Francisco Melo de Souza, Francisco Antonio R. da Silva, Fernando da Silva Romaria, Felisberto Oliveira, Francisca Queiroz, Francisco Rodrigues de Souza, Felinido Barbosa Alves, Fernando Lealdino de Castro Lisboa, Floraci Costa de Santana, Franciscia Gadelha Cunha, Francisco das Chagas Lima, Floriano Barbosa, Glaciomar Nunes Tocantins, Gaspar Ribeiro, Gersira Costa Nunes, Germano Pereira da Silva, Heloisa da Silva Faria, Hildebrandina Gomes C. da Silva, Hermogenes de Oliveira, Hilda Gregal, Hermecinda de Jesus Queiroz, Helena Maria dos Anjos Rocha, Helia da Costa Ferreira, Hallô Assayag Chrón, Herizolina Gomes de Oliveira, Inacia de Jesus L. Lima, Izabel Ferreira da Silva, Irene Pinto de Mesquita, Isaura Germaine Pires, Itacf José S. da Silva, Isaura Neves, Irlanda Maria Navarro Ferreira, Isabel Siqueira, Ivanilde Ribeiro Bahia, Idaria de Souza Lima, Isabel Corrêa dos Reis, Idé Carneiro Cavalcante, Isaías Rodrigues Lopes, Joana Leite de A. Magalhães, Janete dos Santos Teixeira, José Itamar G. da Silva, José Pereira de Melo, José Vicente dos Santos, José Ribamar Mendonça Furtado, Junior Carvalho Lago, Joaquim Nunes da Costa, José Clementino dos Santos, Justino Moraes da Silva, Joana de Lima do Nascimento, José Diogo de Oliveira, Joaquim Augusto Pinheiro, José Soares da Silva, João Batista da Costa, José Gonzaga Duarte, Juracilda Leão F. Coelho, José Cavalcante de Albuquerque, Josefa Patrocínio de Souza, José Monteiro Furtado, Jonas Coelho da Silva, Julia Freitas Pessôa, José Nascimento, José Pinho de Oliveira, João de Souza Filho, Julia dos Santos Silva, João da Mata Pereira, João Batista Menezes, José da Silva Cardoso, José Vicente Barbosa, Joaquim Leão de Moraes, Jânio de Oliveira Pinheiro, Jorge da Pascoa dos Santos, José Chagas dos Santos, Jorge Chagas dos Santos, José Pereira da Silva, José Gomes Aleixo Maciel, Jandira da Silva Matos, Jacira Vieira Matos, José Lima, João Trindade, José Barbosa dos Santos, Luzia Franco Nautes, Leonor Francisca de Jesus e Silva, Lucindo Cavalcante Uchôa, Luiz Paulo da Silva, Lauro Xavier de Oliveira, Lourival de Oliveira Freitas, Luzia de Athaide, Loureiro de Assunção Corrêa, Luiza Ceres de O. Melo, Luzia Coimbra Pinho, Luzia Brasil de Campos, Levindo Ferreira, Luzia Sales Paraense, Laura de Souza Gonçalves, Lourival Gonçalves, Laurinda da Encarnação Vasques, Lucimar Jesus Palheta, Laura de Azevedo Pessôa, Laura Santana de Souza, Leonel Fernandes, Maria Madalena A. da Silva, Maria José Machado da Silva, Marlene Palheta Lobato, Maria Elias Carneiro, Maria Santos Figueiredo, Maria da Conceição Andrade Furtado, Maria Auxiliadora Pinho Lopes, Maria Calazans Barroso, Mario Ferreira da Costa, Manoel Feliz da Frotta, Marlene Figueiredo Medeiros, Maria José Vasconcelos Lima, Moacir Alves do Amaral, Manoel Espírito Santo Reis, Mercédies Alves da Silva, Maria de Souza Trindade, Maria Camilo Rodrigues, Manoel Corrêa de Lima, Maria Moura Lemos, Maria de Nazaré Parrerinhos, Manoel Martinho Rodrigues Sodré, Manoel Piedade de Barros Junior, Mary dos Santos Macêdo, Marta de Oliveira Nascimento, Maximiano da Silva Lavareda, Marlene Andrade Soares, Maria Ivete Aguiar Vieira, Maria de Lourdes Santigo, Manoel Sivirino da Silva,

Maria Angela da Silva Souza, Maria de Nazaré Mena, Manoel Machado, Margarida Dias de Lima, Manoel Furtado de Vasconcelos, Mariléa Cardoso Bastos, Maria da Conceição Lopes Barreto, Manoel Gonçalves Bezerra, Maria de Lourdes B. Papaléo, Maria José Nunes de Oliveira, Maria Benedicta G. Braga, Maria Celeste de Carvalho, Maria de Lourdes Santos, Maria Emilia da Silva Oliveira, Milton Paulino da Costa, Maria Rebelo Lopes, Maria das Dores Duarte, Moacir Brito de Lima, Margarida Risuenho Ribeiro, Maria de Lourdes Aronovich, Manoel Borges do Nascimento, Maria Helena Antunes Conde, Maria de Lourdes F. Magalhães, Manoel Carneiro de Moraes, Maria Rosa Martins Gomes, Maria Helena T. de Souza, Manoel Soárez da Silva Benito, Manoel Fernandes Rua, Maria Salomé da Silva Lavareda, Maria Dantas de Souza Lima, Norma dos Santos, Nadir da Silva Martins, Lino Borges Machado, Lino Lôbo, Lino da Silva Santos, Osvaldina Franco de Andrade, Osmarina Romero de Aguiar, Oscarina Dias da Silva, Orlando Silva, Osmar Campos, Oneide Maciel, Osmarina Costa Silva, Otoniel Almeida Mendes, Osvaldo Nicolau Bala, Osmarina da Silva Penha, Osete de Oliveira Belmont, Orlando da Silva A. Maia, Olindina de Jesus dos Santos, Orlando Gomes Henriques, Osvaldo Ferreira Lopes, Osvaldina dos S. Soares, Osvaldo Rodrigues, Osmar Gomes de Oliveira, Orlando Faria da Fonseca, Pedro Pereira de Farias Lima, Pedro de Oliveira Luz, Paulino Rodrigues Amaral, Pedro Rodrigues Matos, Pedro Silva Garcia, Paula Francinete Dantas, Paulo Souza Miranda, Pedro Silva, Quirino Francisco Vieira, Raimunda Cardoso Costa, Rogério Fernandez Filho, Raimundo Pauilio da Costa, Raimundo de Souza Pegando, Rosilda Sacramenta da Silva, Rubens Justino de Macêdo, Raimundo Nonato Martins, Renée Verônica Mota, Rosilda Sales da Silva, Raimundo de Souza, Raimunda Gonçalves da Silva, Raimundo Acautetria Viana, Raimunda Tomé da Silva, Raimunda Dias de Oliveira, Raimundo Guimarães Santos, Raimundo de Oliveira Souza, Raimunda Pereira da Silva, Raimunda Assunção S. Barreinhos.

BOLETIM ELEITORAL

Raimundo Ribeiro R. Ferreira, Raimunda Martins da Silva, Raimundo Meneleu Barros, Raimunda Cabecina Nascimento, Raul Batista, Rosendo Silva, Raimunda da Porfírio de Lima, Raimundo Clovis de Souza, Raimundo Arruda Portal, Raimunda Ribeiro Braz, Rosemire Alberto Rodrigues, Raimundo Feliz dos Santos, Raimundo Souza da Costa, Raimundo Conceição Santos, Raimundo Vilhena Reis, Raimunda Lima Magalhães, Raimunda Gomes da Silva, Raimunda Duarte Bezerra, Rufino Pinto de Mesquita, Raimundo Rosa Lira Pereira, Rosalina Von-Gramp de Pinho, Raimunda Alves das Virgens, Ronildo Carepa da Rosa, Raimundo Carlos de Amorim, Raimunda Silva Santos, Salviano Rodrigues Chaves, Souraya Kzau Souza, Sonia Ferreira Moraes, Sebastião Cordeiro Chaves, Susana Gonçalves dos Santos Alves, Sebastião Rocha de Almeida, Selma Cardoso de Souza, Sabino Colombo Pantoja, Salomão Freitas Marques, Samoel Tavares de Souza, Terezinha de Jesus Messias Sanches, Teódolo de Castro Santos, Terezinha Siqueira da Silva, Terezinho de Jesus Melém da Silva, Talita Menezes da Costa, Terezinha Gonçalves da Silva, Teodolino Vicente de Castro, Terezinha dos Santos Arruda, Terezinha da Paz Silva de Almeida, Urbaldina Lopes Raposo, Ursulino da Conceição Fernandes, Valentim Serra da Silva, Virginaldo Ferreira Diniz, Vicente Ferreira Anselmo, Walmir Alves da Costa, Wilson Nataniel Campelo de Oliveira, Wilson Sales, Zelita Avelino Gama, Zuleide dos Santos Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografia Lopes.

a) Agnano de Moura Monteiro fei.

Incrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Albino Augusto Ferreira, Arlindo Trindade de Araújo, Antônio Joaquim Soares de Lima, Adauto Alves Paulo, Anizomar dos Santos Ferreira, Agenor Queiroz da Gama, Antonio Leite Vital, Antonio Alencar Silva, Augusta Maria de Jesus Silva, Arthur Pacheco, Antonio Felix de Sales, Antonio Evangelista da Silva, Altamira Ferreira Rodrigues Agenor Silveira Maia, Antonio Martins Ribeiro, Beatriz de Souza Almeida, Bomfim Pedro dos Anjos da Silva, Benedito da Silva Guimarães, Carlos Alberto da Silva e Souza, Carmélia Gomes Bezerra, Cândida da Trindade, Cicero Inácio de Melo, Celeste Mendes Pontes, Cicero Leandro da Silva, Domingos Antonio Assunção Junior, Dário de Souza Lima, Durval Colares Anaissi, Djalma Ferreira Barros, David Souza Pinheiro, Eduardo de Jesus Alcântara, Eunice Rodrigues Coelho, Eiderico Pessoa de Oliveira, Esteruda da

Rocha Ferreira, Eunice dos Re-médios Pereira, Evaristo Silva dos Santos, Estrella Bentes, Eci-la Monteiro da Silva, Ester Mu-niz Cabral, Francisco Nunô dos Santos, Francisca Ernestina de Souza, Francisco Pinheiro, Fernando Marques Rodrigues, Ger-trudes da Trindade Silva, Geor-gina Barbosa de Souza, Guida Lopes Ruela, Heliane Conceição Cavalcante, Hilda da Purificação Ferreira, Ignacia Cabral Ferreira, Iracema Pereira da Concepção Gomes, Idálquina de Oliveira Silva, Irene Alves Flexa, Iri-neu Angelo do sReis, Inadir Pe-reira de Queiroz, Iramar Lima dos Santos, Izabel Vasques Garcia, Izaura Paiva da Silva, Judith do Carmo e Silva, José Gomes dos Santos, José Matias de Souza, Josina Rodrigues de Oliveira, Jarceam Marques de Oliveira, José Pedro Alfaia, José da Cruz, Jaruci Sarmanho da Silva, José Rodrigues do Carmo, João Natividade de Souza, João Miranda Janira Alves dos Santos, José Nascimento Bastos, José Luiz Siqueira, José Menezes Marigliani, Jorge Alexandre Ferreira, Jacirema Jesus Vidal, João Menezes de Oliveira, José de Jesus Castro dos Santos, Julia Queiroz Monteiro, José Alberto Pires, José Luiz dos Santos, João Noronha Dias, José Sales Barreto, José Flavio Lima, Lauro de Castro Mamoré, Lucilda Figueiredo Costa, Lucimar Roma da Silva, Leonila Mauricio dos Santos, Luiz Freire de Andrade, Loide da Silva Souza, Lauro da Costa Tavernal, Luiz de Lima e Silva, Maria Xavier Nascimento, Maria Zaliteia Lopes Coelho, Maria Rodrigues Queiroz, Maria da Conceição Chagas Lopes, Maria do Amparo da Silva Fonseca, Miraceli Barbosa dos Santos, Maria d eNazaré Oliveira Soares, Martiniana Alves de Souza, Maria Tereza Cardoso Paes, Manoel Maria Ribeiro, Marly de Aragão Serique, Maria José da Concepção, Manoel Leocádio de Belém, Maria Oliveira Gomes, Modestina dos Santos Ferreira, Maria Salomé dos Santos, Maria Janete Aguiar Videira, Maria Pereira de Vasconcelos, Maria Eunice Queiroz Muniz, Maria Augusta Martins Ventura, Marly Gomes da Costa, Miriam Kirk de Carvalho, Nazimira Fonseca do Nascimento, Nair Damasceno Silva, Nair Alves de Oliveira, Nancy Deuzalinda Aguiar, Natercia Cordeiro, Neuza Profeta do Rosário, Olindina Aragão de Carvalho, Olindina Teixeira da Silva, Ota-vio Ferreira Sarmento, Oscar Santos Campos, Orlando Farias de Oliveira, Osmarina Praia Anselmo, Olimpia Chaves da Costa, Oscarina Paz Nunes, Otoniel Corrêa Lima, Osvaldo Benchimol, Osmarina Brito Chagas, Paulo Francisco de Aguiar, Pe-dro Porto, Patrocínio Pessôa Cu-nha, Pedro André Pereira, Rai-munda Pereira, Raimunda Martins da Costa, Raimundo Trajano de Souza, Raymundo Lopes Martins, Ruy Feitoza de Lima, Rose-milton Ferreira Faro, Raimundo Alípio dos Santos Gonçalves, Raímundo Santos Filho, Rita de Cassia Siqueira, Raquel Oeu-zarina Aguiar, Raimundo Olivie-ra Santos, Raimunda Aleixo Vaz,

Renée Gomes de Souza, Raimundo Cordeiro Pinto, Raimundo Oliveira da Silva, Raimundo Gama, Raimundo Nonato Rodrigues, Raimundo Cavalcante Gomes, Raimundo Nonato Moura, Severino Tavares de Melo, Serafim dos Santos, Severino Antônio Vieira, Severino Inacio da Cunha, Terezinha de Jesus Silva Souza, Terezinha Elias Pena, Visolina Martins de Albuquerque, Violeta Gondim Soares, Valerio dos Reis, Vitorina Rodrigues de Jesus Lima, Walter Moreira dos Santos, Walmir Mário Alves de Lima, Zoraide Rosas Lopes, Zaira Cesar Santos Passarinho, Zilda Cavalcante da Silva.

Em diligência:

Alice da Conceição Ferreira, Anita Lobão Azulay, Benedito Batista Rodrigues, Carlos Alberto de Deus, Deodato de Araújo, Ester Teixeira de Almeida, Edi-cre Anorim da Silva, Editha Bahia Costa, Eliberto Ferreira de Castro, Francisca Moreira Dias, Francisco de Assis Diniz, Grael- do Vicente dos Santos, Heloisa Macêdo Batista, Lzaias Alves da Rocha, Joana Dias Rodrigues, Joana Coutinho Alves, José Ma-ria Pereira de Carvalho, João Batista Leite, José Olavo Cordeiro Barros, Luiz Nazaré Bra-ga, Ludgero Cipriano Ferreira, Lidia Carvalho dos Santos, Leonila Dias da Silva, Luzia Mot-tley Barroso, Maria de Nazaré Alves Fernandes, Martinha Sil-va de Assunção, Maria Sarah Moreira da Cista, Maria Sarah Moreira da Silva Vasconcelos, Manoel Nery Monteiro, Maria de Sou-

Indeferidos:

Francisca Lucia de Souza, Francisco Fernando de Souza, Higino Silva de Almeida, José Costa, Lidia Ferreira de Souza, Maria da Conceição Sacra-men-ta, Marilia Jones de Dirceu, Marilda Gonçalves da Silva, Miguel Firmino de Oliveira, Mário Pe-reira de Lima, Otilia Alves Ferreira, Terezinha Maria de Souza.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de julho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilogra-fei.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.217

(Processo N. 5.077)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro o crédito especial de doze mil cruzados (Cr\$ 12.000,00) para atender o pagamento de pensão mensal de Hum mil cruzados (Cr\$ 1.000,00) concedida à dona Rosa Martins de Souza, viúva do Comissário de Polícia, Severino Martins de Souza, (Lei n. 1.532, de 25-4-58, que abre o referido crédito, foi publicada no D. O. de 4-5-58 (fls. 4 dos autos). O dr. procurador opinou pelo deferimento do pedido. E' o relatório.

VOTO

"Concedo os dois registros, relativos à pensão e ao crédito especial".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro Presidente:

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

José Maria de V. Machado

Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Belém, 6 de julho de 1958.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do